

Lei n.º 4
(clhu)

Fixa a ajuda de busta e despesas de transporte de vereadores e abre crédito especial.

O povo do município de Campos Altos, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1.º - Cada Vereador tem direito à ajuda de busta de cr\$30.00 por sessão a que comparecer, até o máximo de cr\$300.00 por reunião.

Parágrafo único - O Vereador não receberá por seu comparecimento às sessões extraordinárias.

Art. 2.º - As despesas que se tornarem necessárias ao Transporte de Vereador residente fora da Cide, para seu comparecimento às sessões da Câmara Municipal, serão custeadas pela municipalidade.

Parágrafo 1.º - Os pagamentos serão efetuados a requisição do Presidente de Câmara, mediante comprovantes originais da despesa realizada.

Parágrafo 2.º - O "quantum" das despesas não poderá exceder, anualmente, da importância de cr\$2.000.00.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Parra da Prefeitura Municipal de Campos Altos, aos vinte e dois dias do mês de Janeiro de 1948